



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO CPS nº 2021/00348

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2021

CONTRATO: Nº - 081/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E JADSON OLIVEIRA ROSA DO NASCIMENTO-ME TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PARA DIVERSAS UNIDADES.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **JADSON OLIVEIRA ROSA DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.920/0001-33, com sede na Rua dos Eucaliptos 16 B – Bairro: Vila Gil – São Paulo/SP CEP: 083705-47 Telefone: (11) 2735-0457 ou 4049-6573, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Jadson Oliveira Rosa do Nascimento, portador do RG nº 34136290-6 e CPF nº 301.424.248-97, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PARA DIVERSAS UNIDADES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de **60 (sessenta) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

www.cps.sp.gov.br Página 1 de 12

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

JADSON OLIVEIRA ROSA DO NASCIMENTO-030142424897
Assinado de forma digital por JADSON OLIVEIRA ROSA DO NASCIMENTO-030142424897
Dados: 2021.08.09 11:14:36 -03'00'



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 12/08/2021 às 16:53:35, KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 13/08/2021 às 08:11:05 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 13/08/2021 às 11:57:34.
Documento Nº: 22446865-7188 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22446865-7188>



CEETEPSDCI202131617

SIGA

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstando-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 485,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 20.855,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), **mediante os seguintes valores unitários:**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos; Em Polipropileno; Na Cor Branca; No Formato Retangular, Com Cantos Arredondados; Tipo Carro Coletor; Com Capacidade para no Mínimo 100 Litros; Com Tampa Em Polipropileno; Acionável Por Pedal; Com 2 (duas) Rodas; MARCA: JSN MODELO: P100B PROCEDENCIA: PRODUZIDO NO BRASIL	UNID	43	R\$ 485,00	R\$ 20.855,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 122 1039 5852 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 30 90**.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

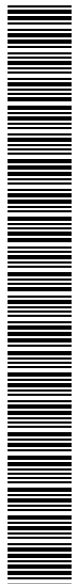
Assinado de forma digital por
JADSON OLIVEIRA ROSA DO
NASCIMENTO:30142424897
Dados: 2021.08.09 11:21:43 -03'00'

**JADSON OLIVEIRA ROSA DO
NASCIMENTO**
Sócio

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



CEETEPSPDCI202131617

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	COD	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	5022479	Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos; Em Polipropileno; Na Cor Branca; No Formato Retangular, Com Cantos Arredondados; Tipo Carro Coletor; Com Capacidade para no Mínimo 100 Litros; Com Tampa Em Polipropileno; Acionável Por Pedal; Com 2 (duas) Rodas;	Und	43

2 QUANTIDADES DE ENTREGA

MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	QTDE
MOCOCA	009	ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO	1
SÃO CAETANO DO SUL	011	ETEC JORGE STREET	1
MOGI DAS CRUZES	015	ETEC PRESIDENTE VARGAS	1
ORLÂNDIA	025	ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO	1
BARRA BONITA	040	ETEC COMENDADOR JOÃO RAYS	1
ITAPETININGA	053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	1
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1
FRANCA	078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO - RURAL	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO - URBANA	1
GARÇA	088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	1
VERA CRUZ	092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	1
SÃO JOAQUIM DA BARRA	094	ETEC PEDRO BADRAN	1
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	1
IPAUSSU	097	ETEC PEDRO LEME BRISOLLA SOBRINHO	1

Administração Central
Gabinete da Superintendência

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	1
PRESIDENTE VENCESLAU	099	ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI - URBANO	1
PRESIDENTE VENCESLAU	099	ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI - RURAL	1
BARRETOS	108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	1
HORTOLÂNDIA	115	ETEC DE HORTOLÂNDIA	1
BAURU	135	ETEC RODRIGUES DE ABREU	1
TUPÃ	136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	1
FERNANDÓPOLIS	138	ETEC DE FERNANDÓPOLIS	1
PIRASSUNUNGA	139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG - UNIDADE I	1
PIRASSUNUNGA	139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG - UNIDADE II	1
ATIBAIA	147	ETEC PROFESSOR CARMINE BIAGIO TUNDISI	1
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	150	ETEC DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1
SÃO PAULO	207	ETEC PROF.º ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS	1
SERRANA	214	ETEC ÂNGELO CAVALHEIRO	1
ITAPIRA	218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	1
MAIRINQUE	235	ETEC DE MAIRINQUE	1
TIETÊ	246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	1
PRESIDENTE PRUDENTE	252	ETEC PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	1
MONTE ALTO	255	ETEC ALCIDES CESTARI	1
GUARIBA	256	ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	1
ITAPETININGA	261	ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES	1
SANTANA DE PARNAÍBA	262	ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA - ANHANGUERA	1
JANDIRA	268	ETEC PREFEITO BRAZ PASCHOALIN	1
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	287	ETEC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1
PORTO FELIZ	289	ETEC DE PORTO FELIZ	1
GUARULHOS	295	ETEC DE GUARULHOS	1
TOTAL			43

2.1 LOCAL DE ENTREGA

Cód.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
------	-------------------	---------------------

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Administração Central
Gabinete da Superintendência

009	ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO	Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n - Jd. Lavínia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-2052 / (19) 3656-2077
011	ETEC JORGE STREET	R. Bell Aliance, 149 - Jd. São Caetano CEP 09581-420 - São Caetano do Sul/SP Telefone: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / 4231-3369
015	ETEC PRESIDENTE VARGAS	R. Adriano Francisco Salgado, 30 - Vl. Sud Menucci CEP 08715-130 - Mogi das Cruzes/SP Telefone: (11) 4799-1511 / (11) 4799-7021
025	ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO	Av. Dez, 1100 – Centro - CEP 14620-000 - Orlandia/SP - Telefone: (16) 3826-0774 -(16) 3826-2313
040	ETEC COMENDADOR JOÃO RAYS	R. Ludovico Victorio, 2140 - Vl. Habitacional CEP 17340-000 - Barra Bonita/SP Telefone: (14) 3641-1310 / (14) 3641-5600
053	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – Capão Alto - CEP 18211-265 - Itapetininga/SP Telefone: (15) 3271-0444
055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	R. Libero Badaró, 600 - Vl. Jamil de Lima CEP 17800-000 - Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro CEP 13400-270 - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	Rua General Carneiro, 1675 - Centro CEP 14400-500 - Franca/SP Telefone: (16) 3721-8133 / (16) 3724-0277
084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO - RURAL	Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Renno, Km 309 – Cachoeira CEP 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Telefone: (14) 3372-2011
084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO - URBANA	Praça São Sebastião, 859, Centro Santa Cruz do Rio Pardo-SP Telefone: (14) 3372.2760
088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	Pça. Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 - Williams CEP 17400-000 -Garça/SP -Telefone: (14) 3471-0099 (14) 3406-5870
092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	Estrada Ribeirão das Garças, Km 3 - Bandeirantes CEP 17560-000 - Vera Cruz/SP – Telefone: (14) 3492-1373
094	ETEC PEDRO BADRAN	R. Maranhão, 1225 - Centro CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra/SP Telefone: (16) 3818-2192 / (16) 3818-2192

Administração Central
Gabinete da Superintendência

095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	R. Senhor do Bonfim, 1226 - Vl. Xavier CEP 19802-130 - Assis/SP Telefone: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266
097	ETEC PEDRO LEME BRISOLLA SOBRINHO	Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 1040 - Centro - Caixa Postal 18950000 - CEP 18950-000 - Ipaussu/SP Telefone: (14) 3344-1506
098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	Av. dos Estudantes, 3278 - Jd. Aeroporto CEP 15035-010 - São José do Rio Preto/SP Telefone: (17) 3233-9823 / (17) 3233-9266
099	ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI URBANO	R. Bernardino, de Campos, 809 - Vl. Baruta CEP 19400-000 - Presidente Venceslau/SP Telefone: (18) 3271-3687
099	ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI - RURAL	Estrada córrego do Veado s/n - Vl. Baruta/ Lagoa Seca CEP 19400-000 - Presidente Venceslau/SP Telefone: (18) 3271-3687
108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	Av. 37, Nº 646 - Barone CEP 14780-390 - Barretos/SP - Telefone: (17) 3323-1099 / (17) 3322-2341 / (17) 3322-1419
115	ETEC DE HORTOLÂNDIA	R. Capitão Lourival Mey, 750 - Jd. Santana CEP 13184-470 - Hortolândia/SP Telefone: (19) 3897-3727 / (19) 3897-5935
135	ETEC RODRIGUES DE ABREU	R. Virgílio Malta, 12 - quadra 70 - Centro CEP 17015-220 - Bauru/SP Telefone: (14) 3234-4252 / (14) 3223-2531
136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	R. Bezerra de Menezes, 215 - Vl. Independência CEP 17605-440 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-1520 / (14) 3491-5393
138	ETEC DE FERNANDÓPOLIS	Av. Geraldo Roquete, 135 - Jd. Paulista CEP 15600-000 - Fernandópolis/SP Telefone: (17) 3462-3311 / (17) 3462-3030
139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG UNIDADE I	Av. Padre Antonio Van Ess, 1925 - Jd. Petrópolis CEP 13634-054 - Pirassununga/SP Telefone: (19) 3561-2961 / (19) 3562-1315
139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG UNIDADE II	Rua Antonio Magnani, 232, Vila Pinheiro. Telefone: (19) 3561-9895 - Pirassununga/SP
147	ETEC PROFESSOR CARMINE BIAGIO TUNDISI	Av. Pref. Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 200 - Jd. das Cerejeiras - CEP 12954-270 - Atibaia/SP Telefone: (11) 4402-2129
150	ETEC DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Av. Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim Aeroporto

Administração Central
Gabinete da Superintendência

		CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo/SP Telefone: (19) 3681-2389 / (19) 3681-4357
207	ETEC PROF.º ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS	Rua Abilene, 16 - Pq. Santo Antonio - Zona Leste CEP 03385-160 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2301 1058
214	ETEC ÂNGELO CAVALHEIRO	R. José Côrrea Filho, 750 - Jd. Boa Vista CEP 14150-000 - Serrana/SP Telefone: (16) 3987-4964 / (16) 3987-5500
218	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	Avenida Paulo Lacerda Quartin Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara - CEP 13977-175 - Itapira/SP Telefone: (19) 3843-1171 / (19) 3813-4548
235	ETEC DE MAIRINQUE	R. Antonio Alves de Souza, 440 - Centro CEP 18120-000 - Mairinque/SP Telefone: (11) 4718-2605 / (11) 4718-3053
246	ETEC DOUTOR NELSON ALVES VIANNA	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jd. Bacili CEP 18530-000 - Tietê/SP Telefone: (15) 3285-2219 / (15) 3282-8840
252	ETEC PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	R. Ribeiro de Barros, 1770 - Vila Dubus CEP 19015-030 - Presidente Prudente/SP Telefone: (18) 3223-6239 / (18) 3916-3779
255	ETEC ALCIDES CESTARI	Avenida Maria Deamo Tarraga, 221 - Real Paraíso CEP 15910-000 - Monte Alto/SP Telefone: (16) 3241-0834 / (16) 3241-0835
256	ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	Rua Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso CEP 14840-000 - Guariba/SP Telefone: (16) 3251-4154 / (16) 3251-4063
261	ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES	Av. Moises Nalesso, 64 - Vila São Goncalo CEP 18200-000 - Itapetininga/SP Telefone: (15) 3271-1257 / (15) 9779-3184
262	ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA ANHANGUERA	Av. Tenente Marques, s/n - Fazendinha CEP 06529-001 - Santana de Parnaíba/SP Telefone: (11) 4154-7142 / (11) 4154-7185
268	ETEC PREFEITO BRAZ PASCHOALIN	Rua Elton Silva, nº 140 - Centro - CEP 06600-025 - Jandira/SP - Telefone: (11) 4707-1542 - 47894436
287	ETEC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Av. do Café, 720 - Centro - CEP 13650-000 - Santa Cruz das Palmeiras/SP - Telefone: (19) 3672 4199
289	ETEC DE PORTO FELIZ	Rua Conego Beloti, 188 - Centro CEP 18540-000 - Porto Feliz/SP - Telefone: (15) 3261-7360
295	ETEC DE GUARULHOS	Rua Cristobal Claudio Elillo, 088 - Parque CECAP



Administração Central
Gabinete da Superintendência

		CEP:07190-065 - Guarulhos/SP (11) 2229-0392 - 2229-0393 - 2463-3405	Telefones:
--	--	--	------------

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

3.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

3.3. O objeto deverá ser realizado nas unidades relacionadas, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.4. Os produtos (s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.

4. DA GARANTIA DE PRODUTO

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.